

**DECRETO Nº 6980, DE 14 DE JULHO DE 1996.**

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Fazenda, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

**D E C R E T A:****CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA GERAL**

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Fazenda, como órgão do Sistema Estadual de Finanças, tem por finalidade a direção, supervisão, orientação técnica e normatização das atividades relativas à administração das receitas e das despesas, execução orçamentaria e financeira, crédito público, dívida pública e outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda;

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado da Fazenda;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado da Fazenda;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria.

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;
- b) Núcleo Setorial de Finanças;
- c) Núcleo Setorial de Administração.

V - em nível de coordenação e execução programática, as seguintes unidades:

- a) Coordenadoria Geral de Finanças
- b) Coordenadoria de Controle e Apoio;
- c) Coordenadoria da Receita Estadual
- d) Corregedoria da Fazenda Estadual

VI - em nível de deliberação coletiva:

- a) Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais

VII - em nível regional:

- a) Delegacias Regionais da Fazenda

Art. 3º - Vinculam-se à Secretaria de Estado da Fazenda as seguintes entidades:

- I - Banco do Estado de Rondônia S/A
- II - Loteria Estadual de Rondônia.

**CAPÍTULO III**

## **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES**

Art. 4º - Ao Gabinete do Secretário compete assistir o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO II ASSESSORIA**

Art. 5º - À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnica pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

### **SEÇÃO III UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS**

#### **SUBSEÇÃO I NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Secretaria, o contato com entidades vinculadas visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Secretaria e a obtenção dos mesmos junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividades da área com o encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

#### **SUBSEÇÃO II NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Administração compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Administração no âmbito da Secretaria, a preparação de relatórios de sua área de competência, e a definição da sistemática de informações administrativas da Secretaria.

#### **SUBSEÇÃO II NÚCLEO SETORIAL DE FINANÇAS**

Art. 8º - Ao Núcleo Setorial de Finanças compete a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Finanças no âmbito da Secretaria, a preparação de relatórios de sua área de Competência, e a definição da sistemática de informações financeira da Secretaria.

#### **SUBSEÇÃO IV COORDENADORIA**

Art. 9º - Às Coordenadorias como gestoras do Sistema Estadual de Finanças, compete, o planejamento de elenco das atividades do órgão, e integração de ação das unidades internas subordinadas e das unidades setoriais do sistema conduzindo-a para obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho.

### **SEÇÃO V ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA**

#### **SUBSEÇÃO I COORDENADORIA GERAL DE FINANÇAS**

Art.10 - À Coordenadoria Geral de Finanças, compete:

I - planejar e executar a política financeira de crédito público;

II - administrar o fluxo de ingressos financeiros, recolhendo e centralizando a receita geral do Estado, inclusive a decorrente de contratos, convênios e operações de crédito, estabelecendo normas para a sua execução;

III - executar o sistema de informações financeiras, visando assegurar utilização dos recursos públicos;

IV - coordenar e controlar os recursos orçamentários e extra-orçamentários;

V - elaborar e executar a programação de desembolso, exercendo o controle de gasto público mediante a liberação programada de recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades da administração pública estadual;

VI - administrar e controlar a dívida pública e seus encargos gerais;

VII - acompanhar a contratação de empréstimos, convênios, contratos, financiamento ou quaisquer tipos de obrigações por órgãos e entidades da Administração Direta;

VIII - propor o estabelecimento de normas para a concessão de fiança, aval ou outro tipo de garantia oferecida pelo Tesouro do Estado, nas operações de empréstimos, financiamento ou quaisquer tipos de obrigações;

IX - administração do Tesouro do Estado;

X - a centralização e movimentação dos valores mobiliários;

XI - orientar e coordenar as unidades setoriais do Sistema Estadual de Finanças;

Parágrafo único - A Coordenadoria Geral de Finanças, conta em sua estrutura organizacional com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Controle da Dívida Pública;

II - Divisão do Tesouro;

III - Divisão de Processamento de Notas Financeiras;

IV - Divisão de Controle de Processos;

V - Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria Geral de Finanças.

Art. 11 - À Divisão de Controle da Dívida Pública compete:

I - administrar a dívida pública, controlando empréstimos, financiamento, avais e similares;

II - elaborar propostas de emissão de títulos da dívida pública;

III - manter registros, analisar e acompanhar a execução financeira de contratos, convênio, acordos, ajustes, auxílios, subvenções e similares;

IV - executar as atividades orçamentárias e financeira dos encargos gerais do Estado, sob o gerenciamento da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - manter registro cadastral de todas as instituições públicas e privadas que recebam recursos do Estado, com vistas a controlar as obrigações assumidas e subsidiar as prestações de contas;

Art. 12 - À Divisão do Tesouro, compete:

I - a administração do Tesouro do Estado;

II - propor e executar a programação de desembolso previamente aprovada;

III - controlar o fluxo das contas bancárias;

IV - contabilizar e transferir os recursos oriundo da união;

V - efetuar a devolução de caução de garantias diversas;

VI - elaborar o quadro demonstrativo da evolução da receita orçamentária;

Art. 13 - À Divisão de Processamento de Notas Financeiras, compete:

I - a emissão de notas financeiras para liquidação de despesas em geral;

II - conferência de notas financeiras;

III - controle e arquivamento de notas financeiras;

IV - lançamento de despesa em geral na Conta Única do Estado;

V - emissão do relatório do sistema financeiro;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 14 - À Divisão de Controle de Processos, compete:

- I - recepção de processos em geral visando pagamento;
- II - análise de processos em geral visando liquidação de despesas;
- III - análise de folha de pagamento de pessoal visando sua liquidação;
- IV - coordenar atividades e expedição de mapas e relatórios.

Art. 15 - À Divisão de Serviços Gerais de Coordenadoria Geral de Finanças, compete, prestar auxílio à coordenadoria na área de pessoal, transportes, serviços gerais, comunicação e documentação, de acordo com orientação técnica do núcleo pertinente.

## **SUBSEÇÃO II COORDENADORIA DE CONTROLE E APOIO**

Art. 16 - À Coordenadoria de Controle e Apoio compete planejar e executar as atividades pertinentes à implantação, suporte, operacionalização e acompanhamento das rotinas de controle e gerenciamento do conjunto de informações relativas ao sistema de arrecadação e finanças da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Controle e Apoio contém em sua estrutura, as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Informações e Controle;
- II - Divisão de Sistematização de Informações;
- III - Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria de Controle e Apoio;
- IV - Divisões de Apoio.

Art. 17 - À Divisão de Informações e Controle compete:

I - elaborar, acompanhar, executar e criticar em todos os níveis de execução, os procedimentos relativos aos sistemas ligados às atividades de arrecadação e finanças da Secretaria.

II - solicitar, acompanhar, e fornecer informações aos órgãos pertinentes em todos os níveis de execução, os procedimentos relativos ao recrutamento, treinamento, reciclagem e alocação de Recursos Humanos, ligados às atividades de arrecadação e finanças da Secretaria.

III - coletar e fornecer as informações sistematizadas, subsidiando aos órgãos pertinentes quanto aos procedimentos relativos ao recrutamento, treinamento, reciclagem e alocação do pessoal ligado às atividades de arrecadação e finanças da Secretaria.

Art. 18 - À Divisão de Sistematização de Informações compete:

I - elaborar, acompanhar, executar e criticar em todos os níveis de execução, os procedimentos relativos à operacionalização, manuseio, produção e retorno de informações ligados às atividades de arrecadação e finanças da Secretaria.

II - executar outras atividades correlatas que forem cometidas pelo Coordenador, na área pertinente.

Art. 19 - À Divisão de Serviços Gerais de Coordenadoria de Controle e Apoio compete:

I - acompanhar, em todos os níveis de execução, os procedimentos relativos às rotinas e relatórios decorrentes das atividades de arrecadação e finanças da Secretaria;

II - executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Coordenador.

Art. 20 - Às Divisões de Apoio em número de 09 (nove), compete prestar auxílio à Coordenadoria na área de pessoal, transportes, serviços gerais, comunicação e documentação, de acordo com orientação técnica do núcleo setorial pertinente.

## **SUBSEÇÃO III COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Art. 21 - À Coordenadoria da Receita Estadual, compete:

I - o planejamento, organização, previsão, direção, registro, coleta, análise e controle das receitas derivadas do Estado;

II - atribuição, arrecadação e fiscalização em todas as suas fases, até o recolhimento do produto arrecadado ao tesouro Estadual;

III - a execução da política fiscal do Estado;

IV - a coordenação, orientação, acompanhamento e controle das atividades das unidades regionais e locais, através do fluxo constante de informações entre estas e as demais unidades da Secretaria;

V - o cadastramento de contribuintes;

VI - coordenar a inscrição e liquidação dos créditos da Dívida Ativa do Estado;

Parágrafo único - A Coordenadoria da Receita Estadual contém, em sua estrutura, as seguintes Divisões:

I - Divisão de Tributação;

II - Divisão de Arrecadação;

III - Divisão de Fiscalização;

IV - Divisão de Informações Econômico-Fiscais;

V - Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria da Receita Estadual;

VI - Divisão de Serviços Especiais.

Art. 22 - À Divisão de Tributação, compete:

I - planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades do sistema de tributação;

II - orientar os contribuintes sobre obrigações tributárias;

III - emitir pareceres em processos referentes a assuntos tributários, inclusive sobre regimes especiais;

IV - orientar tecnicamente as unidades regionais e os servidores responsáveis pela administração tributária;

V - elaborar a proposta da legislação tributária;

VI - zelar pelo fiel cumprimento das normas tributárias;

VII - outras atividades correlatas.

Art. 23 - À Divisão de Arrecadação, compete:

I - planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar o sistema de arrecadação;

II - proceder ao acompanhamento e controle do fluxo de documentos e informações em todas as suas fases até o recolhimento do produto arrecadado ao Tesouro do Estado;

III - proceder o cadastramento dos contribuintes do Estado, bem como suas alterações;

IV - manter o cadastro dos estabelecimentos bancários autorizados a arrecadar receitas do Estado;

V - efetuar o controle da arrecadação global por espécie de tributo e por unidades regionais;

VI - inscrever e promover a cobrança dos créditos tributários do Estado em Dívida Ativa, na forma da Lei;

Art. 24 - À Divisão de Fiscalização, compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades do sistema de fiscalização;

II - promover medidas no sentido de evitar a evasão de rendas e fraude fiscal;

III - manter informações sobre contribuintes e estabelecer diretrizes para ação fiscalizadora em todo o Estado;

IV - elaborar e controlar planos e projetos específicos de fiscalização;

V - analisar e controlar o desempenho e o resultado das unidades regionais no tocante à fiscalização;

VI - orientar tecnicamente as unidades regionais e os Auditores Fiscais nelas lotados;

VII - assistir a coordenadoria em assuntos referentes à fiscalização.

Art. 25 - À Divisão de Informações Econômico-Fiscais, compete:

I - promover estudos sobre a atividade econômica no Estado, visando orientar política fiscal do Estado;

II - estabelecer mecanismos de captação de informações sobre a atividade econômica do Estado, visando produção de informativos estatísticos.

Art. 26 - À Divisão de Serviços Gerais da Coordenadoria da Receita Estadual, compete prestar auxílio a Coordenadoria nas áreas de material, pessoal, transporte, serviços gerais, comunicação e documentação de acordo com orientação técnica do núcleo pertinente.

Art. 27 - À Divisão de Serviços Especiais compete estabelecer parâmetros para a implantação dos prédios dos órgãos da Secretaria de Fazenda Estadual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Obras Públicas.

#### **SUBSEÇÃO IV COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Art. 28 - À Corregedoria da Fazenda Estadual, compete: propor, planejar, executar, acompanhar, auditar o conjunto de atividades de fiscalização, arrecadação, tributação e finanças da Secretaria.

Parágrafo Único - A Corregedoria da Fazenda Estadual conta em sua estrutura as seguintes Divisões:

I - Divisão de Inspeção de Feitos Fiscais;

II - Divisão de Inspeção Externa;

III - Divisão de Inspeção Interna;

IV - Divisão de Acompanhamento;

V - Divisão de Controle de Produtividade;

VI - Divisão de Serviços Gerais da Corregedoria da Fazenda Estadual.

Art. 29 - À Divisão de Inspeção e Feitos Fiscais, compete:

I - execução fiscalizatória dos atos, abrangidos no complexo procedimental administrativo tributário;

II - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Corregedor na área pertinente.

Art. 30 - À Divisão de Inspeção Externa, compete:

I - execução fiscalizatória dos atos e procedimentos, cometidos às unidades de nível regional e local da Secretaria;

II - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo corregedor, na área pertinente.

Art. 31 - À Divisão de Inspeção Interna, compete:

I - execução fiscalizatória dos atos e procedimentos, cometidos ao Órgão Central do Sistema Estadual de Finanças;

II - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo corregedor, na área pertinente.

Art. 32 - À Divisão de Acompanhamento, compete:

I - propor, ao órgão responsável e acompanhar a elaboração e execução normativa, de todos os atos relativos à otimização administrativa para as funções de Fiscalização, Arrecadação, Tributação e Finanças da Secretaria;

II - executar outras atividades que lhes forem cometidas pelo corregedor, na área pertinente.

Art. 33 - À Divisão de Controle de Produtividade, compete:

I - apurar pontuação e valores, correspondentes à produtividade fiscal dos Auditores Fiscais e Técnicos Tributários;

II - executar outras atividades que lhes forem cometidas pelo Corregedor, na área pertinente.

#### **SUBSEÇÃO V**

#### **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Art. 34 - Ao Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, compete julgar os processos Administrativos Tributários, em instância singular e em grau de recurso.

Parágrafo Único - O Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais tem sob a direção, as seguintes divisões:

I - Divisão de Processos Pleno;

II - Divisão de Processos da 1ª Câmara;

III - Divisão de Processos da 2ª Câmara;

IV - Divisão de Processos de 1ª Instância;

V - Divisão de Serviços Gerais do Tate.

Art. 35 - À Divisão de Processos Pleno, compete autuar, instruir, registrar, arquivar, guardar, controlar, fazer tramitar, notificar, intimar, os processos Administrativos Tributários e suas respectivas partes, em grau de recursos extraordinário.

Art. 36 - À Divisão de Processos da 1ª Câmara, compete autuar, instruir, registrar, arquivar, guardar, controlar, fazer tramitar, notificar, intimar, os processos Administrativos Tributários e suas respectivas partes, em grau de recurso de segunda instância.

Art. 37 - À Divisão de Processos da 2ª Câmara, compete autuar, instruir, registrar, arquivar, guardar, controlar, fazer tramitar, notificar, intimar, os processos Administrativos Tributários e suas respectivas partes, em grau de recurso de segunda instância.

Art. 38 - À Divisão de Processos de 1ª Instância, compete autuar, instruir, registrar, arquivar, guardar, controlar, fazer tramitar, notificar, intimar, os processos Administrativos Tributários e suas respectivas partes, em grau de julgamento em primeira e originária instância.

Art. 39 - À Divisão de Serviços Gerais do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, compete executar atividades de gerenciamento de material, pessoal, transporte, serviços gerais, comunicação, documentação, mantendo estreita relação técnica e sistêmica com o Núcleo de Administração da Secretaria.

#### **SUBSEÇÃO V**

#### **ÓRGÃO DE ATUAÇÃO REGIONAL E LOCAL**

#### **DELEGACIAS REGIONAIS DA FAZENDA**

Art. 40 - Às Delegacias Regionais da Fazenda, órgão subordinados diretamente à Coordenadoria da Receita Estadual, compete planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades dos sistemas de tributação, arrecadação, fiscalização e informação no âmbito de suas circunscrições.

Art. 41 - Ao Núcleo de Serviço Regional de Tributação, órgão subordinado diretamente à Delegacia Regional da Fazenda, compete interpretar a legislação tributária; emitir pareceres em processos de sua competência; preparar minutas de decisões; controlar processos que resultaram em leilão público de mercadorias; executar outras atividades correlatas.

Art. 42 - Ao Núcleo de Serviço Regional de Arrecadação, órgão subordinado diretamente à Delegacia Regional da Fazenda, compete controlar as atividades de arrecadação no âmbito da rede bancária, Agência de Rendas e Postos Fiscais, sob sua jurisdição, zelar pelo fiel cumprimento das normas do sistema de arrecadação, executar outras atividades correlatas.

Art. 43 - Ao Núcleo de Serviço Regional de Fiscalização, órgão subordinado diretamente à Delegacia Regional da Fazenda, compete promover a programação e execução dos tributos estaduais; coordenar as atividades de fiscalização dos tributos estaduais; coordenar as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito.

Art. 44 - Aos Postos Fiscais, unidades subordinadas diretamente às Delegacias Regionais da Fazenda, compete manter o controle de mercadorias movimentadas através do Posto Fiscal; proceder à arrecadação dos créditos tributários de sua competência; receber e registrar valores em depósito.

#### **CAPÍTULO IV**

## **DAS RESPOSNSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

### **SEÇÃO I DO SECRETÁRIO DE ESTADO**

Art. 45 - São atribuições do Secretário de Estado da Fazenda:

- I - propor ao Governador do Estado a política e diretrizes a serem adotados pela Secretaria da Fazenda;
- II - assistir ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, relacionadas com sua pasta;
- III - submeter à apreciação do Governador do Estado, projetos de Leis e Decretos;
- IV - referendar atos do Governados do Estado, relativos à área de atuação de sua pasta;
- V - administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- VI - cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;
- VII - expedir atos instrumentos de sua competência;
- VIII - supervisionar as entidades vinculadas à pasta da Fazenda;

### **SEÇÃO II DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

Art. 46 - São atribuições do Secretário Adjunto além de substituir o Secretário de Estado, deverá supervisionar os órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Secretaria, bem como a gestão da unidades setoriais dos Sistemas Estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, dentre outras missões, requeridas pelo Secretaria ou determinadas pelo respectivo titular.

### **SEÇÃO III DO CHEFE DE GABINETE**

Art. 47 - O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, tem por atribuições a assistência ao Secretário de Estado e Secretário Adjunto, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, administração geral do gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais típicas de função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

### **SEÇÃO IV DOS ASSESSORES**

Art. 48 - Aos Assessores, estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamento, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

### **SEÇÃO V DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS**

Art. 49 - Os Coordenadores de Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação, Administração e Finanças, tem por atribuições:

- I - gestão, coordenação e controle das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito da Secretaria;
- II - colaborar com o Secretário e o Secretário Adjunto, em assuntos relacionados às suas atribuições;

### **SEÇÃO VI DOS COORDENADORES**

Art. 50 - Ao Coordenador Geral de Finanças, tem como atribuição:

- I - direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades afetas à Coordenadoria;
- II - colaborar com o Secretário e o Secretário Adjunto, em assuntos atinentes à Coordenadoria;

Art. 51 - O Coordenador de Controle e Apoio, tem como atribuições:

i - direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades afetas à Coordenadoria;

II - auxiliar o Secretário e Secretário Adjunto, em assuntos atinentes à Coordenadoria;

Art. 52 - O Coordenador da Receita Estadual, tem como atribuições:

I - direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades afetas à Coordenadoria;

II - colaborar com o Secretário e Secretário Adjunto, em assuntos atinentes à Coordenadoria;

III - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Fazenda.

Art. 53 - O Corregedor da Fazenda Estadual, tem como atribuições:

I - direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades afetas à Corregedoria;

II - colaborar com o Secretário e Secretário Adjunto, em assuntos atinentes à Corregedoria;

Art. 54 - As atribuições e responsabilidade dos dirigentes do Tribunal Administrativos de Tributos Estaduais, serão definidos em Lei Ordinária.

### **SEÇÃO VIII DOS DIRETORES DE DIVISÃO**

Art. 55 - Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos Departamentos ou Coordenadorias.

Parágrafo único - As responsabilidades e atribuições dos Diretores das Divisões subordinadas ao Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, serão definidas por regulamento próprio.

### **SEÇÃO VIII DOS DELEGADOS REGIONAIS DA FAZENDA**

Art. 56 - Aos Delegados Regionais da Fazenda, estão afetas as atribuições de:

I - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades de competência da Delegacia Regional da Fazenda;

II - colaborar com o Coordenador da Receita Estadual, em assuntos relacionados com as áreas de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

### **SEÇÃO IX DOS CHEFES DE NÚCLEOS DE SERVIÇOS REGIONAIS**

Art. 57 - Aos Chefes de Núcleos de Serviços Regionais, estão afetas as atribuições de:

I - colaborar com o Delegado Regional da Fazenda, ao qual está subordinado, em assuntos de sua competência;

II - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades de competência do Serviço Regional, no que diz respeito a Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

III - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Delegado Regional da Fazenda, ao qual estiver subordinado.

### **SEÇÃO X DOS CHEFES DE POSTOS FISCAIS**

Art. 58 - Aos Chefes de Postos Fiscais, estão afetas as atribuições de:

I - manter o controle de mercadorias movimentadas através do Posto Fiscal;

II - proceder à arrecadação dos créditos tributários de sua competência;

III - receber e registrar valores e mercadorias em depósito;

IV - assistir ao Delegado Regional da Fazenda, ao qual está subordinado, em assuntos de sua competência;

V - executar atividades de gerenciamento do Posto Fiscal.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59 - O organograma da Secretaria de Estado da Fazenda é o constante do anexo I.

Art. 60 - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e divisão, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do anexo II, deste Regulamento.

Art. 61 - O Secretário de Estado da Fazenda, fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

II - Instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995.

Art. 62 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.

**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil